

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 007/2019

Recife, 4 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 007/2019 Autos 2016/2518528 Doc. nº 11570339 Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Buenos Aires, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o município de BUENOS AIRES, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município de Buenos Aires, XXX XXXXX, CPF nº XXXXX, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o resultado das análises da qualidade da água coletada em pontos anteriores à reservação acusaram a presença de Escherichia Coli na Estação de Tratamento Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas;

CONSIDERANDO que o município de Buenos Aires é responsável pelo abastecimento de água e, por conseguinte, pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde; RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajuste de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para o controle da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população da localidade de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas. CLÁUSULA

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O município de Buenos Aires compromete-se a:

- 1) Realizar novas análises na estação de tratamento, poços das localidades de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas, nas quais houve a constatação da presença de Escherichia coli e/ou Coliformes totais, a fim de verificar se a contaminação permanece. Em caso positivo, adotar imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao estatuído na Resolução CONAMA nº 396/2018, e anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;
- 2) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água das localidades de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas, locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de escherichia coli e/ou coliformes totais, bem como o isolamento das áreas, no prazo de 90 dias;
- 4) colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;
- 5) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais das localidades de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas, no prazo de 90 dias;
- 6) Repetir os procedimentos previstos no item 02 a 05 cada 06 meses; TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 007/2019 - Recife, 4 de setembro de 2019
- 7) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).
- 8) Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido

preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa Promotoria, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Buenos Aires como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buenos Aires, 04 de setembro de 2019.

XXXXX

Promotora de Justiça

XXXXX

Prefeito do Município de Buenos Aires

XXXXX

Secretária de Saúde

XXXXX

Secretária de Administração